

2022

Pauta da 12ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

13/04/2022



PAUTA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/04/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da Ata da Sessão Ordinária no 011/2022, de 06/04/2022;

Leitura da **Portaria nº 015/2022**, que indica parlamentar para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Execução do Transporte Escolar no Município de Ipameri-GO;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 016/2022**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha o **Projeto de Lei nº 028/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 028/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Declara como Zonas de Especiais Interesse Social as áreas mencionadas, na forma que especifica e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 020/2022**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha o **Projeto de Lei nº 032/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 032/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 021/2022**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha o **Projeto de Lei nº 040/2022**;



PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 040/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.023 e dá outras providências.”;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 022/2022** - Em caráter de urgência, a revisão da sistemática de cobrança da taxa para outdoor, em conformidade com que prevê o art. 374 e Tabela 07, do Código Tributário Municipal.
- **Requerimento nº 023/2022** - Em caráter de urgência, a retirada das bacias com plantas nas esquinas dos canteiros centrais da Avenida Pandiá Calógeras.
- **Requerimento nº 024/2022** - A fixação da unidade da Companhia de Policiamento Especializado - CPE da 40ª Companhia destacada da Polícia Militar do Município de Ipameri-GO.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 12/2022**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Lúcia Aparecida de Melo);
- **Projeto de Resolução nº 13/2022**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Claudiane de Melo Troncha);

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 38/2022**, que “Institui o “Dia Municipal da Etnia Cigana” no município de Ipameri-GO e dá outras providências;

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 039/2022**, que “Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica aos consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos”;



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 002/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (a Lincon Rafael da Silva);
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 10/2022**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Maria Lúcia Elias Gonçalves);
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 11/2022**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Vaderlúcia Aparecida França Ribeiro);
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 036/2022**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que “Institui a “**Semana da Cidadania**” na rede municipal de ensino no município de Ipameri-GO e dá outras providências;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 037/2022**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção,



PAUTA

conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”,

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 020/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008 e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 035/2022**, e autoria do **Vereador Flavim do Lava Jato**, que “Institui o ‘Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores de Ipameri-GO’, e reconhece suas atividades como atividade de risco, caracterizando a efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e integridade física, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 033/2022**, que “Cria o Programa “Vale Gás”, na forma que especifica e dá outras providências.”

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 034/2022**, que “Autoriza o Município a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de crédito e de débito, e dá outras providências.”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna, o Sr. Jhonatan Guimarães, Presidente da Associação Habitacional de Moradia e outro, para expor sobre a Regularização Fundiária no Município de Ipameri-GO.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 20, 26 e 27 às 14:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las.”
(Aristóteles)

13 de abril – “Dia do Hino Nacional e Dia dos Jovens”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 015/2022

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Indicar, a partir da presente data, como representante do Poder Legislativo, a Vereadora **LÚCIA LOPES**, para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Execução do Transporte Escolar no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva

Presidente do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 016/2022

IPAMERI, 28 DE MARÇO DE 2022.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Declara como Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas mencionadas, na forma que especifica e dá outras providências.”

É fato que a questão habitacional interfere acentuadamente no processo de urbanização e desenvolvimento social e na organização do espaço da cidade, sendo dever do poder público assegurar a moradia apropriada, em especial mediante programas voltados para a habitação de interesse social, que incluam medidas de modo a facilitar o acesso a procedimentos de regularização fundiária.

A declaração de Zonas Especiais de Interesse Social, tem por finalidade a elaboração e implantação de projetos de regularização urbanística em áreas de assentamentos e ocupação irregular, envolvendo a implantação de infraestrutura, saneamento ambiental e demais serviços públicos, assegurando um padrão de moradia adequada nessas áreas, incluindo serviços e equipamentos públicos.

No tocante à declaração das Zonas de Especiais Interesse Social dos Bairros Sílvia Lombardi, Vila Dona Nilza, Conjunto Habitacional Romeu de Carvalho e Conjunto Habitacional Branca de Aguiar Machado (Antigo Duque de Caxias), visam garantir a melhoria habitacional e regularização fundiária de inúmeras edificações situadas nos respectivos bairros.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 028/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Declara como Zonas de Especiais Interesse Social as áreas mencionadas, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como Zonas de Especial Interesse Social, conforme memoriais descritivos anexos, as áreas que compreendem os seguintes bairros:

I- Sílvia Lombardi;

II- Vila Dona Nilza;

III- Conjunto Habitacional Romeu de Carvalho;

IV- Conjunto Habitacional Branca de Aguiar Machado (Antigo Duque de Caxias).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2022.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: BAIRRO SILVIO LOMBARDI

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO

Área (ha): 127.174,00 m²

Perímetro (m): 2.630,54 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.039.127,54m** e **E 802.821,51m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA ALAÍDE CORTES BASÍLIO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **56°55'49"** e **972,75 m** até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.039.658,33m** e **E 803.636,68m**; **68°28'16"** e **68,25 m** até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.039.683,38m** e **E 803.700,17m**; **75°36'35"** e **112,03 m** até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.039.711,22m** e **E 803.808,69m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **AVENIDA "A"**, com os seguintes azimutes e distâncias: **164°11'34"** e **52,63 m** até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.039.660,58m** e **E 803.823,03m**; **187°39'02"** e **12,31 m** até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.039.648,38m** e **E 803.821,39m**; pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA SGTº. VITOR ALVES DE HOLANDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **236°55'55"** e **1.246,46 m** até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.038.968,27m** e **E 802.776,83m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RODOVIA GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: **16°08'46"** e **94,44 m** até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.039.058,98m** e **E 802.803,09m**; **21°14'03"** e **44,43 m** até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.039.100,40m** e **E 802.819,18m**; **4°54'22"** e **27,24 m** até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: BAIRRO DONA NILZA
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Área (ha): 104.597,22 m²
Perímetro (m): 2.512,17 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.039.263,39m** e **E 802.802,54m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA VEREADOR JOSE BENEVENUTO FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **60°42'02"** e **908,06 m** até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.039.707,77m** e **E 803.594,43m**; **61°57'52"** e **213,58 m** até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.039.808,16m** e **E 803.782,94m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **AVENIDA "A"**, com os seguintes azimutes e distâncias: **165°07'29"** e **100,30 m** até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.039.711,22m** e **E 803.808,69m**; pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA ALAÍDE CORTES BASÍLIO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **255°36'35"** e **112,03 m** até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.039.683,38m** e **E 803.700,17m**; **248°28'16"** e **68,25 m** até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.039.658,33m** e **E 803.636,68m**; **236°55'49"** e **972,75 m** até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.039.127,54m** e **E 802.821,51m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RODOVIA GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: **353°36'00"** e **52,39 m** até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.039.179,60m** e **E 802.815,67m**; **351°05'25"** e **84,81 m** até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: CONJUNTO HABITACIONAL BRANCA AGUIAR MACHADO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Área (ha): 80.839,658 m²
Perímetro (m): 1.219,63 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 8.039.432,03m** e **E 802.675,07m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 10**, com os seguintes azimutes e distâncias: **58°52'18"** e **350,13 m** até o vértice **M02**, de coordenadas **N 8.039.613,03m** e **E 802.974,78m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 9**, com os seguintes azimutes e distâncias: **125°50'23"** e **242,10 m** até o vértice **M03**, de coordenadas **N 8.039.471,28m** e **E 803.171,03m**; FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA VEREADOR JOSE BENEVENUTO FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **241°38'04"** e **423,20 m** até o vértice **M04**, de coordenadas **N 8.039.270,22m** e **E 802.798,65m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RODOVIA GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: **332°09'08"** e **33,67 m** até o vértice **M05**, de coordenadas **N 8.039.299,99m** e **E 802.782,92m**; **322°24'31"** e **60,66 m** até o vértice **M06**, de coordenadas **N 8.039.348,06m** e **E 802.745,92m**; **319°50'46"** e **109,87 m** até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: CONJUNTO HABITACIONAL ROMEU DE CARVALHO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Área (ha): 126.145,00 m²
Perímetro (m): 2.002,27 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 8.039.501,67m** e **E 802.613,74m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 24**, com os seguintes azimutes e distâncias: **60°15'43"** e **518,21 m** até o vértice **M02**, de coordenadas **N 8.039.758,72m** e **E 803.063,70m**; **319°57'23"** e **16,66 m** até o vértice **M03**, de coordenadas **N 8.039.771,48m** e **E 803.052,98m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 22**, com os seguintes azimutes e distâncias: **61°28'50"** e **122,74 m** até o vértice **M04**, de coordenadas **N 8.039.830,08m** e **E 803.160,83m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 16**, com os seguintes azimutes e distâncias: **125°57'20"** e **347,49 m** até o vértice **M05**, de coordenadas **N 8.039.626,05m** e **E 803.442,11m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA VEREADOR JOSE BENEVENUTO FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **240°16'30"** e **312,15 m** até o vértice **M06**, de coordenadas **N 8.039.471,28m** e **E 803.171,03m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 9**, com os seguintes azimutes e distâncias: **305°50'23"** e **242,10 m** até o vértice **M07**, de coordenadas **N 8.039.613,03m** e **E 802.974,78m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA 10**, com os seguintes azimutes e distâncias: **238°52'18"** e **350,13 m** até o vértice **M08**, de coordenadas **N 8.039.432,03m** e **E 802.675,07m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RODOVIA GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: **318°37'57"** e **92,79 m** até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 020/2022

IPAMERI, 04 DE ABRIL DE 2022.

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”, para que sejam trocados os 30 (trinta) lotes destinados à construção de moradias de interesse social dentro do programa Goiás Social, revogando em sua totalidade a Lei Municipal de nº.: 3.363/2021.

A presente proposta justifica-se pela inviabilidade técnica encontrada nos lotes situados na Av. Anhanguera, Vila Enedina Oliveira e Silva I, após a identificação de 02 (dois) olhos d’agua na área inicialmente doada para construção das unidades habitacionais.

Diante desta inviabilidade técnica por razões ambientais, foram escolhidos e destinados outros 30 (trinta) lotes situados no Loteamento Enedina Oliveira e Silva II, dos quais já foram apreciados pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, a qual solicitou a adequação da matéria legislativa nº 3.363/2021, para fazer constar os novos lotes.

Contamos com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando e aprovando o presente projeto de lei.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

À consideração dos Ilustres Edis.

Cordialmente,

**JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 032/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas selecionadas que se enquadrem em programas habitacionais, 30 (trinta) lotes do Loteamento "Enedina Oliveira e Silva II", Município de Ipameri, Goiás, com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, nos termos do memorial descritivo e planta de situação anexos, como parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – O Loteamento Enedina Oliveira e Silva II, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ter seu domicílio no município de Ipameri, Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.363/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.



JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO LOTES DA QUADRA 01

LOTE 04 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, lado esquerdo com o lote nº 05 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 05 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, lado esquerdo com o lote nº 06 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 06 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 05, lado esquerdo com o lote nº 07 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 07 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 06, lado esquerdo com o lote nº 08 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 08 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 07, lado esquerdo com o lote nº 09 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 09 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 08, lado esquerdo com o lote nº 10 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 10 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 09, lado esquerdo com o lote nº 11 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 11 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, lado esquerdo com o lote nº 12 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 12 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, lado esquerdo com o lote nº 13 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 13 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, lado esquerdo com o lote nº 14 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 14 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, lado esquerdo com o lote nº 15 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 15 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, lado esquerdo com o lote nº 16 e fundos com o Instituto Tucano.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LOTE 16 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, lado esquerdo com o lote nº 17 e fundos com o Instituto Tucano.

LOTE 17 – QUADRA 01: situado a Rua E-1, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 16, lado esquerdo com o lote nº 18 e fundos com o Instituto Tucano.

MEMORIAL DESCRITIVO LOTES DA QUADRA 03

LOTE 01 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com a Rua E-1, lado esquerdo com o lote nº 02 e fundos com o lote nº 16.

LOTE 02 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 01, lado esquerdo com o lote nº 03 e fundos com o lote nº 15.

LOTE 03 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 02, lado esquerdo com o lote nº 04 e fundos com o lote nº 14.

LOTE 04 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, lado esquerdo com o lote nº 05 e fundos com o lote nº 13.

LOTE 05 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, lado esquerdo com o lote nº 06 e fundos com o lote nº 12.

LOTE 06 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 05, lado esquerdo com o lote nº 07 e fundos com o lote nº 11.

LOTE 07 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 06, lado esquerdo com o lote nº 08 e fundos com o lote nº 10.

LOTE 08 – QUADRA 03: situado a Rua E-6, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 07, lado esquerdo com a Rua E-3 e fundos com o lote nº 09.

LOTE 09 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com a Rua E-3, lado esquerdo com o lote nº 10 e fundos com o lote nº 08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LOTE 10 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 09, lado esquerdo com o lote nº 11 e fundos com o lote nº 07.

LOTE 11 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, lado esquerdo com o lote nº 12 e fundos com o lote nº 06.

LOTE 12 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, lado esquerdo com o lote nº 13 e fundos com o lote nº 05.

LOTE 13 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, lado esquerdo com o lote nº 14 e fundos com o lote nº 04.

LOTE 14 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, lado esquerdo com o lote nº 15 e fundos com o lote nº 03.

LOTE 15 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, lado esquerdo com o lote nº 16 e fundos com o lote nº 02.

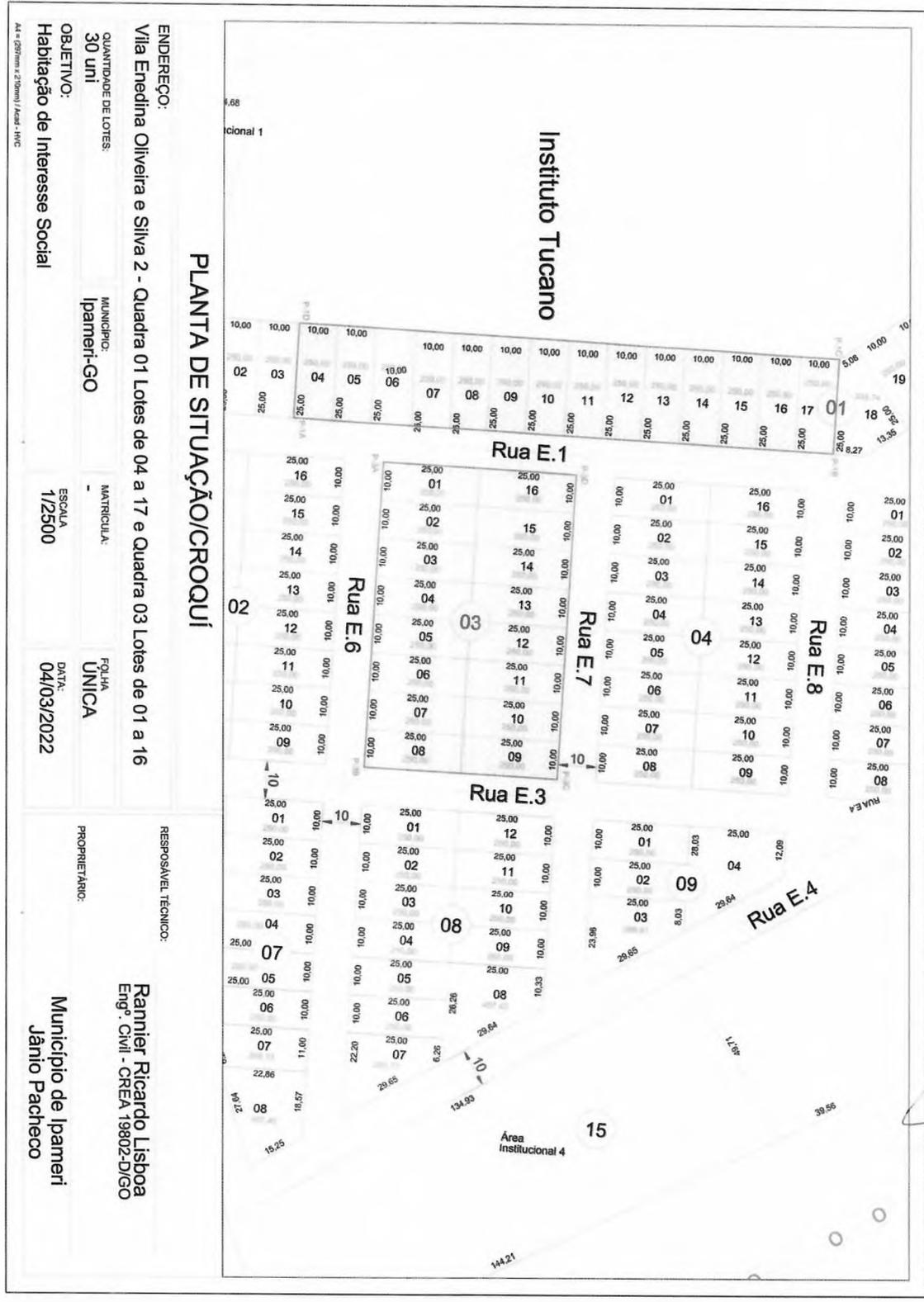
LOTE 16 – QUADRA 03: situado a Rua E-7, medindo 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas faces laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, lado esquerdo com a Rua E-1 e fundos com o lote nº 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
PLANTAS DE SITUAÇÃO/CROQUI





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 021/2022

IPAMERI, 13 DE ABRIL DE 2022

EXMO. SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.023 e dá outras providências, que foi elaborado com base no que estabelece o art. 165, §2º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício vindouro, disciplinando a estrutura e organização do orçamento, dando diretrizes básicas que nortearão tanto a elaboração, quanto à execução do orçamento do município. Contém também o presente projeto, a normatização de outros procedimentos visando um perfeito controle da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer controle da dívida com um perfeito equilíbrio entre a arrecadação e despesa municipal.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante das razões expostas e da certeza de que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis quanto a aprovação da matéria, despeço-me renovando protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 040/2022, 13 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do art. 165 da CRFB/88, bem assim da Lei Orgânica do Município de Ipameri-GO, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do município, sua administração direta e indireta, obedecerão aos ditames contidos na constituição federal e do estado de goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Ipameri-GO, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.023 abrangerá os poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no plano plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na lei orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2.023 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente lei complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da lei complementar nº 101/2000, bem como do plano de classificação funcional programática, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2.022 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei complementar;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A lei orçamentária anual autorizará o poder executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - a fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI exportação, para formação do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10. São receitas do município:

- I** - Os tributos de sua competência;
- II** - A quota de participação nos tributos arrecadados pela união e pelo estado de Goiás;
- III** - O produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo município, suas autarquias e fundações;
- IV** - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V** - As rendas de seus próprios serviços;
- VI** - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII** - As rendas decorrentes do seu patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII** - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX** - Outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das receitas:

- I** - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II** - As metas estabelecidas pelo governo federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

III - O incremento do aparelho arrecadador municipal, estadual e federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agropastoril do município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

VI - Evolução da massa salarial paga pelo município, no que tange o orçamento da previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2.022;

VIII - Outras.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária:

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2022, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do art. 167, da CRFB/88, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

III - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2.023, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela lei complementar federal n.º 101/2000 e resoluções do senado federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - Autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - Autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2.023, para atendimento e adequação às NBCASP - normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP - plano de contas aplicado ao setor público, conforme atos normativos da STN - secretária do tesouro nacional e TCM - tribunal de contas dos municípios do estado de goiás.

VII - Autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da lei complementar n° 101/2000.

VIII - Autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% (dez por cento) estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para 2.023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela procuradoria geral do município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na CRFB/88.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do município:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 18. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

VII - outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2.022, orientado no que segue:

I - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, inciso II do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CRFB/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso III do artigo 2º da EC nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Ipameri, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2.022, a sua programação poderá ser executada até



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2.023, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para aplicação nas ações e programações constantes da lei orçamentária, sendo que a 1/2 (um meio) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40. não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2.023, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do poder executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, previstas nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 022/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a revisão da sistemática de cobrança da taxa para outdoor, em conformidade com o que prevê o art. 374 e Tabela 07, do Código Tributário Municipal.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa a revisão da sistemática de cobrança, com base no fundamento legal e os critérios usados para definir o valor lançado, que atualmente está em discordância no que estabelece a tabela 07 e do art. 374 do CTM.

Dentre os princípios que restringem o poder de tributar há o da legalidade, que impõe aos entes tributantes a obrigatoriedade de existência de lei para criação ou majoração de tributos, tal como disposto no art. 150, I da CRFB/88 e no art. 97 do CTN. Assim, a instituição de taxas decorre obrigatoriamente de lei específica, não bastando se fundamentar em disposições acerca do referido tributo, em sentido mais amplo, para legitimar sua cobrança.

Neste passo, o CTM estabeleceu a cobrança da taxa para outdoor e fixou o valor de 0,30 unidades da UFIP. Logo, se o valor atual da UFIP é de R\$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), então, a cobrança da taxa será de R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) mensal. Diante disso, conforme informações de contribuintes, são de que o valor cobrado pelo departamento de arrecadação municipal está sendo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal para o referido tributo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 374. A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário fiscal e de conformidade com a Tabela 07 do Anexo I, deste Código.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas.

§2º. O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.

TABELA 07

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

(Art. 374 do Código Tributário)

Nº. de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFIP
1	Tabuleta, Painel, outdoor , cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por mês, metro quadrado ou fração e por local.	0,30

Por esta forma, que seja também realizada a devolução da diferença dos valores cobrados indevidos aos contribuintes, conforme acima exposto.

Diante disto, este Requerimento é extremamente necessário, para que seja verificado e apurado eventuais anormalidades na cobrança desse tributo em nosso município, bem como a restituição dos valores.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 023/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a retirada das bacias com plantas nas esquinas dos canteiros centrais da Avenida Pandiá Calógeras.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo melhorar a segurança do tráfego de veículos naquela localidade, tendo em vista que em determinados pontos os arbustos estão impedindo a visão de motoristas nos cruzamentos do referido logradouro público.

No caso em tela, foi realizado um excelente trabalho de revitalização do canteiro central, pois, especificamente nesses cruzamentos, devido altura das bacias, comprometeram a visibilidade dos motoristas, que proporcionou um aumento dos casos de acidentes no referido logradouro público.

Diante disto, este Requerimento é extremamente necessário, para que seja melhorada a segurança do trânsito nesta avenida de grande circulação em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 024/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, solicitar:

A fixação da unidade da Companhia de Policiamento Especializado - CPE da 40ª Companhia destacada da Polícia Militar no Município de Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo proporcionar melhoria dos serviços de segurança pública no município de Ipameri-GO, principalmente, devido a sua extensão territorial, que faz divisas com Caldas Novas, Campo Alegre, Catalão, Corumbaíba, Cristalina, Goiandira, Luziânia, Nova Aurora, Orizona, Pires do Rio e Urutaí-GO, necessitando da permanência dessa unidade da CPE na Companhia Destacada da Polícia Militar do Município de Ipameri-GO.

Filio-me ao entendimento, que a fixação da CPE em nosso município é de suma importância, visto que durante a rotatividade das equipes de policiamento entre os municípios, inclusive quando as equipes são acionadas para outros atendimentos, a nossa cidade fica totalmente desguarnecida.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **LÚCIA APARECIDA DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês abril de 2022.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **CLAUDIANE DE MELO TRONCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês abril de 2022.

Francisco Neto
Vereador



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 038, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Institui o “**Dia Municipal da Etnia Cigana**” no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o “**Dia Municipal da Etnia Cigana**”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Maio.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - O objetivo desta data é a valorização da cultura e história do povo cigano, conhecendo as famílias ciganas que residem no município de Ipameri-GO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 13 de abril de 2022.

Divino Cigano
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 039/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica aos consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por cidadão enfermo, cujo tratamento requeira o uso de equipamentos elétricos de forma contínua.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá:

I - apresentar um relatório médico, à concessionária, que terá validade de 90 (noventa) dias, no qual deverá constar os dados:

§1º - nome completo do paciente e número do documento pessoal;

§2º - descrição do estado de saúde, e da necessidade do paciente quanto à utilização do equipamento elétrico utilizado para o tratamento;

§3º - especificação do aparelho que será utilizado no tratamento, com o tempo de utilização;

§4º - carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

§5º - data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças - CID.

II - comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel. Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará em pagamento de multa no valor de 10 UFIP's pela concessionária, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. A multa será aplicada a cada infração e, em caso de reincidência, será dobrada.

Art. 4º - A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

Art. 5º - A continuidade do fornecimento de energia elétrica, não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária, podendo ter seus dados incluídos no Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Flavim do Lava Jato
Vereador